



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2015

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. V - EDIÇÃO Nº 00470

16 DE JUNHO DE 2015

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia ,
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

LEI Nº 2430/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.



**Aqui a Prefeitura Presta contas
à População dos seus Atos**



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal
Cruz das Almas - Bahia

Gestor: Raimundo Jean Cavalcante Silva

Secretario (a) Jose Marcio Marques Rebouças

Editor: Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Instituto Nacional de Desenvolvimento em Administração Pública - INDAP, CNPJ.: 14 505 177/0001-54, SITE. www.indap.org.br / E-MAIL. publicacoes@indap.org.br

LEI Nº 2430/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe sobre a divulgação do cardápio de alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O cardápio da alimentação escolar deverá ser divulgado semanalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os cardápios deverão ser planejados pela equipe técnica de alimentação escolar do quadro da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada pelo Conselho de Alimentação Escolar do Município de Cruz das Almas, de modo a atender ao que Lei 11.947/2009 que trata sobre a merenda escolar dispõe.

Art. 2º - A publicação de que trata o artigo 1º deverá ser divulgada no primeiro dia útil da semana.

Art. 3º - O cardápio da alimentação escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

I – Em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, fixado no refeitório ou área análoga, para fácil acesso de toda comunidade escolar;

II – No site da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas;

III – Envio para a Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Quando ocorrerem alterações, o novo cardápio deverá ser divulgado nas ferramentas elencadas nos incisos do Artigo 3º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 16 de junho de 2015.

Raimundo Jean Cavalcante Silva

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 09/2015, de autoria do Vereador Osvaldo da Paz.”